



Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32552085  
E-mail: gabinetepmpo@gmail.com

## **LEI nº 3284/2020**

**“Estabelece índice para reposição salarial dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Legislativo, proventos dos aposentados e pensões e dá outras providências”.**

**JOÃO CARLO BARBOSA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal em Exercício de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - A revisão geral anual que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal, concede reposição salarial, pela aplicação do índice de 4,71%, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, parágrafo 8º, da Carta Magna.

Parágrafo Único – A presente revisão não atinge os vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério, que são reajustados de forma específica nos termos estabelecidos pela Lei Federal 11.738/08 e dos Agentes Comunitários de Saúde que são reajustados de forma específica nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.994/2014.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2020.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Pedro Osório, 05 de fevereiro de 2020.

**JOÃO CARLO BARBOSA OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**Registre-se e Publique-se.**